



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 539/15

DE 04 de Agosto de 2015


Diretor Administrativo

SUBSTITUTIVO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111/15

EMENTA: DISPÕE SOBRE REGRAS PARA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 11 de Agosto de 2015

1ª Discussão em 11 de Agosto de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 18 de Agosto de 2015

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 109/15, PROMULGADA EM 19 DE AGOSTO DE 2015.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 109/15

Súmula: Dispõe sobre regras para o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Palmeira e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 18 de Agosto de 2.015, aprovou, e Eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as regras para o uso dos veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Palmeira.

Art. 2º Os veículos da Câmara Municipal de Palmeira destinam-se ao transporte institucional e aos serviços comuns do Poder Legislativo.

Art. 3º Somente servidores ou vereadores, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir os veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação correspondente e desde que devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Enquanto destinados ao transporte institucional, os veículos serão utilizados exclusivamente pelo Presidente da Câmara e vereadores, podendo ser utilizados de forma compartilhada pelos servidores do Poder Legislativo, a juízo do Presidente da Câmara, para o transporte a serviço do legislativo dentro do Município, bem como nos locais de embarque e desembarque, na origem ou no destino, em viagens a serviço ou de representação oficial.

Art. 5º Uma vez destinados aos serviços comuns, os veículos oficiais da Câmara poderão ser utilizados em transporte de pessoal, mesmo que não seja exclusivamente de servidor ou vereador, bem como de materiais, mas sempre que se trate de serviço oficial do Poder Legislativo.

§1º Considera-se transporte a serviço a necessidade de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para diligenciar ou executar trabalhos do Poder Legislativo que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

§2º As diligências do vereador em razão do seu mandato legislativo e dentro da área do município, também serão consideradas transporte a serviço para os efeitos desta resolução.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º É vedado, quanto aos veículos oficiais:

- I - o uso nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, desde que justificado e com a devida autorização;
- II - o uso em excursões ou passeios;
- III - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular;
- IV - a guarda em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa do Presidente da Câmara;
- V - a utilização para qualquer finalidade que não faça parte da competência deste Poder Legislativo.

§1º Não constitui descumprimento do disposto nesta resolução a utilização dos veículos oficiais para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.

§2º Sempre que o horário de trabalho do servidor da Câmara Municipal for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse do serviço público, poderão ser utilizados os veículos oficiais para transportá-lo até sua residência, observando-se o inciso V do art. 5º desta Resolução.

Art. 7º O Presidente deverá designar um funcionário da Câmara, o qual ficará responsável por:

- a) Efetuar a averiguação do estado dos veículos quando da sua retirada e devolução;
- b) Em livro de controle próprio da casa, registrar o destino, a data e o horário da retirada e entrega do veículo, o nome da pessoa responsável pela utilização dos veículos;
- c) Realizar a anotação da quilometragem dos veículos em todas as chegadas e saídas em registro, além do diário de bordo existente no veículo;
- d) Zelar pela manutenção e limpeza dos automóveis;
- e) Checar e se for o caso, coletar a assinatura no diário de bordo da pessoa que utilizou os veículos, após a constatação e anotação dos itens acima;
- f) Guardar diariamente os veículos nos locais próprios.

Parágrafo Único. As informações lançadas no livro pelo servidor designado, conforme constam nas letras b e c, deverão ser conferidas pelo servidor ou vereador que utilizou o veículo, o qual deverá assinar o respectivo livro em campo próprio, anuindo às informações lançadas, se estas estiverem corretas.

Art. 8º Os vereadores e servidores poderão utilizar dos veículos oficiais em diligências ou para fins não decorrentes de matérias aprovadas em Plenário somente quando autorizado pelo Presidente da Câmara, ou em sua ausência, por diretor da Casa, desde que devidamente justificado em Requerimento de Utilização do Veículo.

Art. 9º Tanto quando forem conduzidos por vereador, bem como por servidores, o diário de bordo deverá ser preenchido corretamente (conforme modelo em anexo).



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Art. 10 Caberá a Câmara Municipal de Palmeira o direito de regresso contra o condutor ou vereador responsável, no caso de infração de trânsito, ou nos casos de avarias em decorrência do mau uso do veículo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo regular.

§1º Aos condutores dos veículos oficiais serão aplicadas as normas decorrentes do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º Tratando-se de veículo oficial, o servidor ou vereador que cometer a infração de trânsito, será identificado como condutor e, por consequência, assumirá os pontos na sua carteira de habilitação, a fim de evitar prejuízo maior ao erário, em virtude do que consta no art. 257, §8º do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º Eventual condenação do servidor / vereador ao pagamento de valores, desde que atendido procedimento previsto nessa Resolução, será descontado do salário do respectivo servidor / vereador responsável, de forma parcelada e com razoabilidade, preferencialmente em um único exercício.

Art. 11 O Presidente poderá criar Regulamentações específicas ou Portarias, conforme o caso e a necessidade, para utilização dos veículos em casos de omissões ou lacunas desta Resolução, desde que não a contrarie.

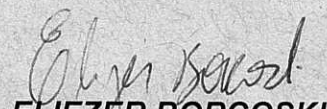
Art.12 Anexos a essa Resolução estão os modelos de documentos de "Requerimento de Utilização do Veículo" e "Diário de Bordo".

Art. 13 O descumprimento desta resolução pelos vereadores representa conduta que afronta o decoro parlamentar.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Agosto de
2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111 / 2015

Súmula: Dispõe sobre regras para o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Palmeira e dá outras providências

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as regras para o uso dos veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Palmeira.

Art. 2º - Os veículos da Câmara Municipal de Palmeira destinam-se ao transporte institucional e aos serviços comuns do Poder Legislativo.

Art. 3º - Somente servidores ou vereadores, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir os veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação correspondente e desde que devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Enquanto destinados ao transporte institucional, os veículos serão utilizados exclusivamente pelo Presidente da Câmara e vereadores, podendo ser utilizados de forma compartilhada pelos servidores do Poder Legislativo, a juízo do Presidente da Câmara, para o transporte a serviço do legislativo dentro do Município, bem como nos locais de embarque e desembarque, na origem ou no destino, em viagens a serviço ou de representação oficial.

Art. 5º - Uma vez destinados aos serviços comuns, os veículos oficiais da Câmara poderão ser utilizados em transporte de pessoal, mesmo que não seja exclusivamente de servidor ou vereador, bem como de materiais, mas sempre que se trate de serviço oficial do Poder Legislativo.

§1º - Considera-se transporte a serviço a necessidade de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para diligenciar ou executar trabalhos do poder Legislativo que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

§2º - As diligências do vereador em razão do seu mandato legislativo e dentro da área do município, também serão consideradas transporte a serviço para os efeitos desta resolução.

Art. 6º - É vedado, quanto aos veículos oficiais:

- I - o uso nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, desde que justificado e com a devida autorização;
- II - o uso em excursões ou passeios;
- III - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular;
- IV - a guarda em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa do Presidente da Câmara; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



V – a utilização para qualquer finalidade que não faça parte da competência deste Poder Legislativo.

§1º - Não constitui descumprimento do disposto nesta resolução a utilização dos veículos oficiais para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.

§2º - Sempre que o horário de trabalho do servidor da Câmara Municipal for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse do serviço público, poderão ser utilizados os veículos oficiais para transportá-lo até sua residência, observando-se o inciso V do art. 5º desta Resolução.

Art. 7º - O Presidente deverá designar um funcionário da Câmara, o qual ficará responsável por:

- a) Efetuar a averiguação do estado dos veículos quando da sua retirada e devolução;
- b) Em livro de controle próprio da casa, registrar o destino, a data e o horário da retirada e entrega do veículo, o nome da pessoa responsável pela utilização dos veículos;
- c) Realizar a anotação da quilometragem dos veículos em todas as chegadas e saídas em registro, além do diário de bordo existente no veículo;
- d) Zelar pela manutenção e limpeza dos automóveis;
- e) Checar e se for o caso, coletar a assinatura no diário de bordo da pessoa que utilizou os veículos, após a constatação e anotação dos itens acima; e
- f) Guardar diariamente os veículos nos locais próprios.

Parágrafo único. As informações lançadas no livro pelo servidor designado, conforme constam nas letras b e c, deverão ser conferidas pelo servidor ou vereador que utilizou o veículo, o qual deverá assinar o respectivo livro em campo próprio, anuindo as informações lançadas, se estas estiverem corretas.

Art. 8º - Os vereadores e servidores poderão utilizar dos veículos oficiais em diligências ou para fins não decorrentes de matérias aprovadas em Plenário somente quando autorizado pelo Presidente da Câmara, ou em sua ausência, por diretor da Casa, desde que devidamente justificado em Requerimento de Utilização do Veículo.

Art. 9º - Tanto quando forem conduzidos por vereador, bem como por servidores, o diário de bordo deverá ser preenchido corretamente (conforme modelo em anexo).

Art. 10º - Caberá a Câmara Municipal de Palmeira o direito de regresso contra o condutor ou vereador responsável, no caso de infração de trânsito, ou nos casos de avarias em decorrência do mau uso do veículo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo regular.

§1º - Aos condutores dos veículos oficiais serão aplicadas as normas decorrentes do Código de Trânsito Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



§2º - Tratando-se de veículo oficial, o servidor ou vereador que cometer a infração de trânsito, será identificado como condutor e, por consequência, assumirá os pontos na sua carteira de habilitação, a fim de evitar prejuízo maior ao erário, em virtude do que consta no art. 257, §8º do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º - Eventual condenação do servidor / vereador ao pagamento de valores, desde que atendido procedimento previsto nessa Resolução, será descontado do salário do respectivo servidor / vereador responsável, de forma parcelada e com razoabilidade, preferencialmente em um único exercício.

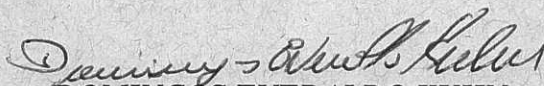
Art. 11º - O Presidente poderá criar Regulamentações específicas ou Portarias, conforme o caso e a necessidade, para utilização dos veículos em casos de omissões ou lacunas desta Resolução, desde que não a contrarie.

Art. 12º - Anexos a essa Resolução estão os modelos de documentos de "Requerimento de Utilização do Veículo" e "Diário de Bordo".

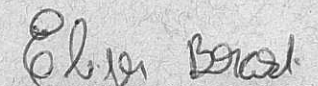
Art. 13º - O descumprimento desta resolução pelos vereadores representa conduta que afronta o decoro parlamentar.

Art. 14º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 04 de Agosto de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vice-Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º - Secretário


ANSELMO H. OSÓRIO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

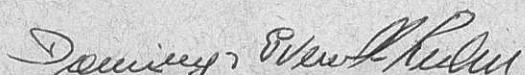


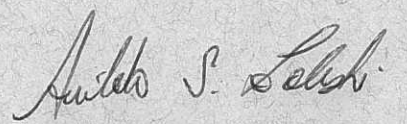
JUSTIFICATIVA

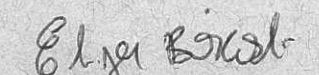
O presente Substitutivo atende à algumas orientações da procuradoria jurídica, e esta Resolução pretende regular o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Palmeira. Tal medida se faz necessária para que o veículo seja utilizado somente com autorização e para os fins necessários, com o devido controle, bem como para que, em caso de eventual dano, sinistro ou multa, a Câmara possa averiguar quem foi o responsável na ocasião, preceituando acerca da responsabilidade pela assunção de eventuais pontos, quitação de eventuais multas, dentre outros.

Ainda, ressalta-se que esse projeto foi elaborado por orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em auditoria realizada nesta Câmara Municipal, no período de 25 a 29 de maio de 2015, para que o Poder Legislativo possa controlar tais situações amparado em suas próprias normas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 04 de Agosto de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vice-Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º - Secretário


ANSELMO H. OSÓRIO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Nome:

Motivo:

Data / hora da retirada:

Data / hora da devolução:

Palmeira, / / :

- () Autorizo o pedido acima
() NÃO autorizo o pedido acima.
Obs:

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111 /2015

Súmula: Dispõe sobre regras para o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Palmeira e dá outras providências

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as regras para o uso dos veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Palmeira.

Art. 2º Os veículos da Câmara Municipal de Palmeira destinam-se ao transporte institucional e aos serviços comuns do Poder Legislativo.

Art. 3º Somente servidores ou vereadores, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir os veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação correspondente e desde que devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Enquanto destinados ao transporte institucional, os veículos serão utilizados exclusivamente pelo Presidente da Câmara e vereadores, podendo ser utilizados de forma compartilhada pelos servidores do Poder Legislativo, a juízo do Presidente da Câmara, para o transporte a serviço do legislativo dentro do Município, bem como nos locais de embarque e desembarque, na origem ou no destino, em viagens a serviço ou de representação oficial.

Art. 5º Uma vez destinados aos serviços comuns, os veículos oficiais da Câmara poderão ser utilizados em transporte de pessoal, mesmo que não seja exclusivamente de servidor ou vereador, bem como de materiais, mas sempre que se trate de serviço oficial do Poder Legislativo.

§1º - Considera-se transporte a serviço a necessidade de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para diligenciar ou executar trabalhos do poder Legislativo que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

§2º As diligências do vereador em razão do seu mandato legislativo e dentro da área do município, também serão consideradas transporte a serviço para os efeitos desta resolução.

Art. 6º É vedado, quanto aos veículos oficiais:

- I - o uso nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, desde que justificado e com a devida autorização;
- II - o uso em excursões ou passeios;



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



III - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular;

IV - a guarda em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa do Presidente da Câmara; e

V - a utilização para qualquer finalidade que não faça parte da competência deste Poder Legislativo.

§1º Não constitui descumprimento do disposto nesta resolução a utilização dos veículos oficiais para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.

§2º Sempre que o horário de trabalho do servidor da Câmara Municipal for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse do serviço público, poderão ser utilizados os veículos oficiais para transportá-lo até sua residência, observando-se o inciso V do art. 5º desta Resolução.

Art. 7º O Presidente deverá designar um funcionário da Câmara, o qual ficará responsável por:

- a) Efetuar a averiguação do estado dos veículos quando da sua retirada e devolução;
- b) Em livro de controle próprio da Casa, registrar o destino, a data e o horário da retirada e entrega do veículo, o nome da pessoa responsável pela utilização dos veículos;
- c) Realizar a anotação da quilometragem dos veículos em todas as chegadas e saídas em registro além do diário de bordo existente no veículo;
- d) Zelar pela manutenção e limpeza dos automóveis;
- e) Checar e se for o caso, coletar a assinatura no diário de bordo da pessoa que utilizou os veículos, após a constatação e anotação dos itens acima; e
- f) Guardar diariamente os veículos nos locais próprios.
- g) As informações lançadas no livro pelo servidor designado, conforme constam nas letras B e C, deverão ser conferidas pelo servidor ou vereador que utilizou o veículo, o qual deverá assinar o respectivo livro em campo próprio, anuindo com as informações lançadas, se estas estiverem corretas.

Art. 8º Os vereadores e servidores poderão utilizar dos veículos oficiais em diligências ou para fins não decorrentes de matérias aprovadas em Plenário somente quando autorizado pelo Presidente da Câmara, ou em sua ausência, por diretor da Casa, desde que devidamente justificado.

Art. 9º Tanto quando forem conduzidos por vereador, bem como por servidores, o diário de bordo deverá ser preenchido corretamente constando a quilometragem do hodômetro, tanto da saída quanto do retorno.

Art. 10 Caberá a Câmara Municipal de Palmeira o direito de regresso contra o condutor ou vereador responsável, no caso de infração de trânsito por conduta irregular do mesmo, ou nos casos de avarias em decorrência do mau uso do



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



veículo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo regular.

§1º Aos condutores dos veículos oficiais serão aplicadas as normas decorrentes do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º Por se tratar de um veículo oficial, o servidor ou vereador que cometer infração de trânsito deverá se identificar como condutor do veículo e por consequência, assumir os pontos na carteira de habilitação, evitando prejuízo maior ao erário público, em virtude do art. 257, §8º do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º O pagamento decorrente de eventual dano previsto no *caput* deste artigo, quando não suportado pela apólice de seguro contratada pela Câmara Municipal, será descontado do salário do responsável, de forma parcelada e com razoabilidade, preferencialmente em um único exercício.

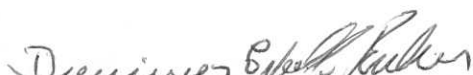
Art. 11 O Presidente poderá criar Regulamentações específicas ou Portarias, conforme o caso e a necessidade, para utilização dos veículos em casos de omissões ou lacunas desta Resolução, desde que não a contrarie.

Art. 12 Anexos a essa Resolução está os modelos de documentos de "Requerimento de utilização do veículo", o qual deve ser preenchido todas as vezes que os veículos oficiais forem utilizados.

Art. 13 O descumprimento desta resolução pelos vereadores representa conduta que afronta o decoro parlamentar.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de junho de
2015.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

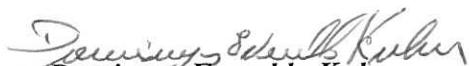


JUSTIFICATIVA

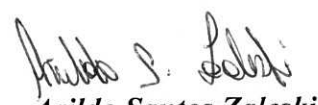
O presente Projeto de Resolução pretende regular o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Palmeira. Tal medida se faz necessária para que o veículo seja utilizado somente com autorização e para os fins necessários, com o devido controle, bem como para que, em caso de eventual dano, sinistro ou multa, a Câmara possa averiguar quem foi o responsável na ocasião, preceituando acerca da responsabilidade pela assunção de eventuais pontos, quitação de eventuais multas, dentre outros.

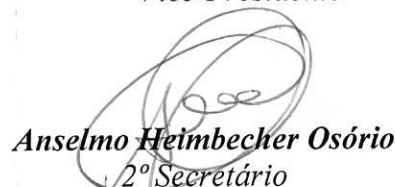
Ainda, ressalta-se que esse projeto foi elaborado por orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em auditoria realizada nesta Câmara Municipal, no período de 25 a 29 de maio de 2015, para que o Poder Legislativo possa controlar tais situações amparado em suas próprias normas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de junho de
2015.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Nome:

Motivo:

Data / hora da retirada:

Data / hora da devolução:

Palmeira, / / .

- () Autorizo o pedido acima
() NÃO autorizo o pedido acima.
Obs:

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 52/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
MESA DIRETORA
DIRETOR EXECUTIVO**

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Resolução sob nº 111 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Resolução regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Palmeira e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo e segue determinações do TCE/PR, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Referido projeto é oriundo de uma minuta apresentada por esta Procuradoria ao Presidente da Casa, conforme Orientações Jurídico-Administrativa nº 16/2015 e nº 33/2015, para que fosse analisada e aprovada, conforme as instruções repassadas pelos analistas do TCE/PR, que realizaram auditoria nesta Casa. O presente projeto foi modificado e não se encontra conforme o modelo original apresentado pela Procuradora, o que não é óbice para sua aprovação, desde que sejam

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



feitas algumas correções, tanto de redação quanto de mérito, a fim de garantir que o projeto atenda as suas finalidades essenciais. Diante disso, seguem as orientações com relação às correções que devem ser efetuadas no presente projeto:

1- Na Súmula, as palavras "do veículo oficial" deverão ser colocadas no plural, pois atualmente a Câmara possui mais de um veículo oficial;

2- No art.7º, a alínea "g" deverá ser transformada em parágrafo único, pois o texto trazido por ela não faz parte do rol de atribuições do funcionário informado pelo *caput*, é uma determinação para a pessoa que utilizar do veículo, estando, portanto, em desconformidade com a técnica legislativa;

3- No art.9º deverá ser retirada a arte final "constando a quilometragem do hodômetro, tanto na saída quanto no retorno", substituindo-se por "conforme modelo em Anexo" ou "conforme Livro Diário de Bordo que passa a existir com essa Resolução", conforme melhor entenderem os propositores. Deve existir um modelo de Diário de Bordo específico para todos, que contemple todas as informações necessárias, como quilometragem da saída, quilometragem da chegada, quilometragens intermediárias quando for o caso, datas, destinos, etc. Na minuta entregue pela Procuradoria constou um modelo de Diário de Bordo em Anexo, o qual foi retirado do presente projeto e não foi substituído por outro. É essencial que isso seja feito. Caso a vontade não seja criar um documento separado, poderão criar um Livro específico de Diário de Bordo, o qual deverá conter todas essas informações e deverá ser preenchido de forma correta. Mas isso tudo tem que constar no projeto de Resolução, DE FORMA IMPRESCINDÍVEL! Pois essa foi a maior questão levantada pelo TCE/PR;

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



4- No art.10 deverá ser retirada a expressão "por conduta irregular do mesmo". A regularidade ou não da conduta só será confirmada após a efetivação do processo, com a ampla defesa e o contraditório, não sendo viável nem adequado a exigência prévia de que a conduta seja irregular;

5- O §2º do art.10 também deverá ter sua redação alterada, passando a constar da seguinte forma: "§2º Tratando-se de veículo oficial, o servidor ou vereador que cometer a infração de trânsito, conforme as informações constantes do Requerimento de Utilização do Veículo, será identificado como condutor e, por consequência, assumirá os pontos na sua carteira de habilitação, a fim de evitar prejuízo maior ao erário, em virtude do que consta no art.257, §8º do Código de Trânsito Brasileiro." Com essa redação fica garantida a segurança tanto do ente público quanto do servidor, evitando-se o cometimento de injustiças e irregularidades;

6- O §3º do art.10 também deverá ter sua redação corrigida para: "§3º Eventual condenação do servidor/vereador ao pagamento de valores, desde que atendido procedimento previsto nessa Resolução, será descontado do salário do respectivo servidor/vereador responsável, de forma parcelada e com razoabilidade, preferencialmente em um único exercício." Essa alteração deve ser feita porque com todas as alterações feitas pelos propositores, este artigo ficou incompatível com a presente Resolução;

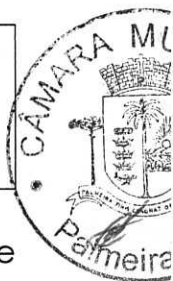
7- O art.12 deverá ser alterado para "Anexo a essa Resolução está o modelo de documento de...", se só houver um anexo, ou para "Anexos a essa Resolução estão os modelos de documentos ...", se tiver mais de um Anexo,

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



como, por exemplo, O Requerimento de Utilização do Veículo e o Diário de Bordo;

8- Corrigir o mês da assinatura também, pois consta no documento o mês de junho;

9- O presente projeto não veio acompanhado do Anexo de Requerimento de Utilização do Veículo, o qual é imprescindível e faz parte do projeto, devendo estar junto com ele;

10- Deverá ser criado um modelo de Diário de Bordo e colocado também em anexo OU mencionado sobre o Livro, como já informado no item 3.

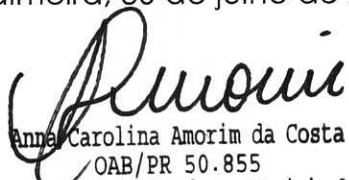
Assim, essa Procuradoria orienta que todas essas alterações e correções sejam efetuadas antes de se levar a voto o presente Projeto. Feitas todas as correções, o mesmo estará apto a ser levado à Plenário para discussão e votação.

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 30 de julho de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000019



**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111/15**

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 111/15

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 11 DE AGOSTO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulur

1º Secretário Elizir Brasil

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 111/15

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 18 DE AGOSTO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulur

1º Secretário Elizir Brasil

2º Secretário [Assinatura]